

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



DA CONTROLADORIA INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22052025001

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025-FMMA

OBJETO: Contratação de Empresa, Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Elaboração de Projetos Ambientais, Diagnósticos Territoriais e Implementação de Ações Voltadas a Educação Ambiental e à Sustentabilidade Urbana e Rural para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Anapu - PA.

1 - DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna, na pessoa de Marizete Inês Carraro, inscrita no CPF/MF nº 595.551.731-68, e na OAB/PA nº 31.079, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, nos termos do Decreto Municipal nº 57/2025.

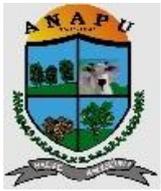
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”.

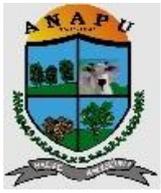
Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

2 - DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- ✓ Capa;
- ✓ Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- ✓ Justificativa;
- ✓ Despacho do Gabinete do Prefeito solicitando a pesquisa de preços;
- ✓ Despacho do Setor de Compras encaminhando ao Gabinete do Prefeito o relatório de cotação realizado no banco de preços;
- ✓ Documentos Pessoais;
- ✓ Cartão do CNPJ;
- ✓ Certidão Inteiro Teor Digital;
- ✓ Contrato Social e Alterações;
- ✓ Alvará Digital;
- ✓ Balanço Patrimonial;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falência e Recuperações Judiciais de 1º e 2º Instancia);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Profissionais – CRC - PA;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- ✓ Certidão de Habilitação Profissional CRC – PA;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
- ✓ Certidão Negativa de Natureza não Tributária;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



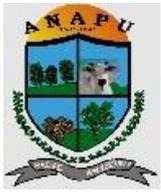
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Contrato Social de Sociedade Limitada;
- ✓ Declaração de Enquadramento ME;
- ✓ Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Ambiental;
- ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- ✓ Demonstração do Resultado de Exercício;
- ✓ Índice de Liquidez Corrente;
- ✓ Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil;
- ✓ Termo de Abertura e Enceramento;
- ✓ Proposta para Assessoria Técnica no Desenvolvimento de Projetos Ambientais;
- ✓ Despacho – à Comissão de Planejamento;
- ✓ Despacho – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Mapa de Gerenciamento de Risco;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho – Solicitação de Verificação de Dotação Orçamentaria;
- ✓ Despacho – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- ✓ Autorização – Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Termo de Abertura do Processo Administrativo 22052025001;
- ✓ Autuação - Processo Administrativo nº 22052025001;
- ✓ Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ Convocação - Processo Administrativo 22052025001;
- ✓ Protocolo de Entrega;
- ✓ Juntada de Documentos;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Requerimento – Assessoria Jurídica;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Requerimento – Controle Interno.

3 - DA INEXIGIBILIDADE

3.1 - Da escolha do procedimento – motivação.

Da escolha do procedimento – motivação conforme preceitua o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em tela, conforme rol de documentação supramencionadas, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação dos documentos pertinente à efetivação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



da contratação. Na Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento inicia-se com a documento de oficialização de demanda, ocasião em que relata a necessidade de contratação dos serviços.

Neste interim, ressalta-se a expertise da empresa em executar as atividades voltadas para a área de Meio Ambiente, aliada ao fator confiança que o gestor possui no seu labor.

Nesse sentido, a contratação dos serviços técnicos especializados em elaboração de projetos ambientais, diagnósticos territoriais, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o Termo de Referência, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica, formalização e vigência do contrato; metafísica, responsabilidade da contratada, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a minuta do contrato possui todos os requisitos imperativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21. A empresa contratada, **SOS Ambiental Engenharia e Serviços Ltda – CNPJ nº. 24.826.255/0001-76**, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei de Licitação e Contratos, qual seja: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

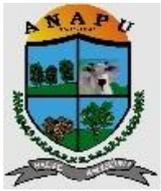
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a)(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, ainda que tenham sido preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação da fase interna, o **TCM-PA, na Resolução nº 11.495/2014** estabeleceu uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
CONTROLADORIA INTERNA
CNPJ: 01.613.194/0001-63



condição subjetiva que é o critério da “confiança”. A qual, como vimos anteriormente, ela precisa ser aliada a outros documentos comprobatórios da experiência e da notória especialização para a consecução da contratação, pela modalidade escolhida, senão vejamos:

E por isso colaciono *ipsis litiris* o conteúdo:

(...) É justamente esse fator (confiança) que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço. (grifei).

4 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **regular e lícito**, o processo licitatório realizado na modalidade **inexigibilidade** visando a contratação de Empresa, Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Elaboração de Projetos Ambientais, Diagnósticos Territoriais e Implementação de Ações Voltadas a Educação Ambiental e à Sustentabilidade Urbana e Rural.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e principalmente a confiabilidade da empresa: SOS Ambiental Engenharia e Serviços Ltda – CNPJ nº 24.826.255/0001-76, que ora firma o contrato no valor total de R\$682.500,00 (seiscentos e oitenta e dois mil quinhentos reais).

É o Parecer, do Processo Administrativo nº 22052025001, referente a Inexigibilidade nº 018/2025 - FMMA.

Anapu – PA, 27 de maio de 2025.

Marizete Inês Carraro
Chefe do Departamento de Controle Interno
Decreto nº 57/2025